CONTRATO DISPENSA 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1518/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ - ME, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 – ART. 24, INCISO II, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - STTRAM**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Edilberto Cirilo de Sousa**, RG nº 661.084 SJSP-PI e inscrito no CPF nº 231.209.753-20, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ - ME**, inscrita no **CNPJ Nº:** 21.899.821/0001-81, sediada na Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 445, Bairro Bomba, Picos-PI, representada por sua Proprietária, a **Sra. Layla Rafael da Silva da Luz**, inscrita no CPF nº 019.061.163-42 e portadora do RG nº 3352818 SSP/PB, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa nº 026/2020**, **Processo Administrativo nº 1518/2020** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, Art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE**

PICOS-PI", consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA QUANTIDADE

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

3.2 Os quantitativos e valores unitários dos itens estão discriminados conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	V.UNT.	QNT	V.TOTAL
01	CPU CONTROLADOR NEWTEC	PC	R$ 1.200,00	02	R$ 2.400,00
02	PLACA DE POTÊNCIA CONTROLADOR NEWTEC	PC	R$ 800,00	05	R$ 4.000,00
03	PLACA FONTE RACK CONTROLADOR NEWTEC	PC	R$ 800,00	01	R$ 800,00
04	PROGRAMADOR SEMAFÓRICO CONTROLADOR NEWTEC	PC	R$ 1.000,00	01	R$ 1.000,00
05	CONTROLADOR SEMAFÓRICO 4 FASES NEWTEC	PC	R$ 4.000,00	01	R$ 4.000,00
06	FOCO LED 200MM VERDE DE 12VCC-24VCC	UN	R$ 350,00	02	R$ 700,00
07	FOCO LED 200MM AMARELO DE 12VCC-24VCC	UN	R$ 350,00	02	R$ 700,00
08	FOCO LED 300MM VERMELHO DE 12VCC-24VCC	UN	R$ 500,00	02	R$ 1.000,00
09	CABO FLEXÍVEL 1KV PP 4X2,5 MM	MT	R$ 8,00	150	R$ 1.200,00
VALOR TOTAL R$ 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS)					

2

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa correrá à conta das **FONTES DE RECURSOS:** (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ITR, ISS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS E RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO), **PROJ/ATIVIDADE** 04.125.0002.1204, 04.125.0002.2159, 04.122.0002.2158 e **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.30, 33.90.39 e 44.90.52.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto licitado, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

5.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desde Termo de Contrato é de 60 (SESSENTA) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

7.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

7.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

7.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o material recebido;

7.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

8.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

8.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

8.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do material ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

8.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos materiais, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

8.7 Providenciar o fornecimento dos materiais de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

8.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;

8.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo material solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais apresentados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo nº 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos - PI, 07 de maio de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
Edilberto Cirilo de Sousa
Secretário Municipal

CONTRATADA: Layla Rafael da Silva da Luz

LAYLA RAFAELA DA SILVA DA LUZ - ME
CNPJ Nº 21.899.821/0001-81
Layla Rafael da Silva da Luz
Proprietária

TESTEMUNHAS:

Raimundo Nonato de Souza da Silva
CPF: 024.909.293-61
RG: 2481378

Adriano Luz Lopes
CPF: 878.665.133-72
RG: 3363320 SSP-PI